




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2579/2018
DATA: 12/09/2018
Ass: 

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 166/2018

“Proíbe o uso de manifestações artísticas por meio de expressões corporais e músicas com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas instituições públicas e privadas de ensino do município de Serra-ES e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica proibido o uso de manifestações artísticas por meio de expressões corporais, apresentação ou reprodução de músicas com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental públicas ou privadas do município de Serra-ES.

Parágrafo único – Os locais a que se refere o Art.º 1 são os Centros Municipais de Educação de Educação Infantil-CEMEI e as Escolas de Ensino Fundamental-EMEF, tanto das escolas públicas quanto das escolas privadas, independente da nomenclatura utilizada para cada segmento da educação básica utilizadas pelas instituições públicas e ou privadas.

Art. 2º – A proibição se estenderá a qualquer alteração na forma e apresentação dos Símbolos Nacionais conforme determina a Lei Nacional de Nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, destacando o Capítulo III “Da Apresentação dos Símbolos Nacionais”, “SEÇÃO I - Da Bandeira Nacional” e “SEÇÃO II - Do Hino Nacional.”





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a interrupção imediata do evento.

Art. 4º – A direção das escolas públicas e particulares serão responsáveis pela fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º – Os responsáveis pelo evento, caso sejam servidores públicos municipais, deverão ser responsabilizados, nos termos do estatuto dos servidores Públicos e do Magistério. Os responsáveis da rede privada deverão ser denunciados conforme determinação legal nos órgãos de defesa da sociedade,

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 12 de setembro de 2018.

JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Jucélio Nascimento Porto
Cabo Porto - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

JUSTIFICATIVA

Considerando a escola como uma das principais formadoras do caráter, dos valores e personalidade e conduta das crianças, adolescentes e jovens, este projeto visa proibir o uso, apresentação ou reprodução de danças com expressões corporais e músicas com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nessas instituições.

O que se pretende é preservar a finalidade da escola como veículo de formação e educação das nossas crianças, jovens e adolescentes, afastando-os da influência de composições que possam interferir negativamente em seu comportamento.

A Constituição Federal, a Convenção Americana de Direitos Humanos e diversas leis federais estabelecem um sistema sólido de proteção a crianças e adolescentes contra violações à sua dignidade humana, especialmente nos âmbitos de sua integridade física, sexual e psicológica.

A Constituição Federal estabelece:

Art. 226 (caput): A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Art. 229 (caput): Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

A Convenção Americana de Direitos Humanos – também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica – estabelece:

Art. 12. Liberdade de consciência e de religião.

4. Os pais (...) têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções

O Código Civil dispõe:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I – dirigir-lhes a criação e a educação; (...)

V – representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil,(...);



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

Art. 932 São também responsáveis pela reparação civil:

I – os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

Diante dos fatos expostos e justificativas, reitero a solicitação que se priorize as ações que irão contribuir diretamente para tornar evidente a preocupação do Poder Público com a educação e vivência de valores que possibilitem o crescimento natural do indivíduo e a construção e acesso do conhecimento, premissa principal da escola no processo de formação do indivíduo;

Nesse sentido, acreditamos que estamos dando, com isso, mais um passo no sentido de construir uma cidade que respeita os direitos dos cidadãos e, desta forma, busca de forma incansável uma melhor qualidade de vida para nossa gente.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jucélio Nascimento Porto
Cabo Porto - Vereador



JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB